



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL 27ª REGIÃO/RR



RESOLUÇÃO CRESS Nº 004/2019

EMENTA: Estabelece os patamares mínimos e máximos para fixação da anuidade para o exercício de 2019 de pessoa física e jurídica, no âmbito do CRESS e determina outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL 27ª REGIÃO/RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, que lhes são conferidas pela Lei 8.662/93, Resolução CFESS nº 891/2018 e Regimento Interno;

CONSIDERANDO a Resolução Normativa CFESS nº 853, de 21 de maio de 2018, que instala o Conselho Regional de Serviço Social 27ª Região/ Roraima;

CONSIDERANDO as deliberações do 47º Encontro Nacional CFESS/CRESS, realizado em Porto Alegre/RS, de 06 a 09 de setembro de 2018, relativas ao estabelecimento dos patamares mínimo de **R\$ 368,02 (trezentos e sessenta e oito reais e dois centavos)** e máximo de **R\$ 583,74 (quinhentos e oitenta e três reais e setenta e quatro centavos)**, bem como a fixação de multas, juros, taxas e todas as demais condições da anuidade de pessoa física e de pessoa jurídica no patamar único de **R\$ 583,74 (quinhentos e oitenta e três reais e setenta e quatro centavos)**, bem como a fixação dos valores de multas, juros, taxas e todas as demais condições, decorrentes da fixação do valor da anuidade, tudo para o exercício de 2019;

CONSIDERANDO a necessidade social da receita proveniente das anuidades e outros, de forma a possibilitar a adequada execução e encaminhamento das atividades e ações de atribuição legal do Conselho Regional de Serviço Social 27ª Região/Roraima;

CONSIDERANDO a obrigação, de competência do Conselho Regional de Serviço Social 27ª Região/Roraima, relativa a responsabilidade com a arrecadação de todas as contribuições que são devidas pelas pessoas físicas e jurídicas, inscritas em sua jurisdição;

CONSIDERANDO a Assembleia Geral realizada em **25/10/2018**, na cidade de Boa Vista/RR, referendando as deliberações do 47º Encontro Nacional CFESS/CRESS.

RESOLVE:

Art.1º - Fixar em **R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais)** a anuidade de pessoa física a ser cobrada pelo Conselho Regional de Serviço Social 27ª Região/Roraima, no **EXERCÍCIO DE 2019**, dos profissionais inscritos e a se



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL 27ª REGIÃO/RR



inscreverem e para pessoa jurídica no patamar único de **R\$ 583,74 (quinhentos e oitenta e três reais e setenta e quatro centavos)**.

Parágrafo Primeiro: Os prazos para pagamento da anuidade em cota única nos meses de janeiro, fevereiro, março e abril, serão os seguintes, de acordo com a deliberação do 47º Encontro Nacional CFESS/CRESS:

- I- 31 (trinta e um) de janeiro de 2019, com vencimento no dia 5 de fevereiro;
- II- 28 (vinte e oito) de fevereiro de 2019, com vencimento no dia 5 de março;
- III- 31 (trinta e um) de março de 2019, com vencimento no dia 5 de abril;
- IV- 30 (trinta) de abril de 2019, com vencimento no dia 5 de maio.

Parágrafo Segundo: A anuidade de **2019** que for quitada, neste exercício, em cota única nos meses de janeiro, fevereiro e março terá os seguintes descontos:

- I – Janeiro/2019 – 15% (quinze por cento) – **R\$ 357,00 (trezentos e cinquenta e sete reais)**;
- II – Fevereiro/2019 – 10% (dez por cento) – **R\$ 378,00 (trezentos e setenta e oito reais)**;
- III – Março/2019 – 5% (cinco por cento) – **R\$ 399,00 (trezentos e noventa e nove reais)**;
- IV – Abril/2019 – valor integral, sem desconto – **R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais)**.

Parágrafo Terceiro: A anuidade de 2019 poderá ser paga em **até 06 (seis) parcelas**, com valores iguais e sem desconto, cujas datas de vencimento serão:

- 1ª. Parc.do dia 05 de fevereiro de 2019 – **R\$ 70,00 (setenta reais)**;
- 2ª. Parc. do dia 05 de março de 2019 – **R\$ 70,00 (setenta reais)**;
- 3ª. Parc.do dia 05 de abril de 2019 – **R\$ 70,00 (setenta reais)**;
- 4ª. Parc.do dia 05 de maio de 2019 – **R\$ 70,00 (setenta reais)**;
- 5ª. Parc.do dia 05 de junho de 2019 – **R\$ 70,00 (setenta reais)**;
- 6ª. Parc.do dia 05 de julho de 2019 – **R\$ 70,00 (setenta reais)**;

Parágrafo Quarto: A anuidade não paga em cota única até o dia **05 de maio de 2019**, ou parcela não quitada nas datas de vencimento, indicadas no parágrafo 3º deste artigo, sofrerão os seguintes acréscimos:

- I- multa de 2% (dois por cento) incidente sobre a anuidade;
- II- juros simples de 1% (um por cento) ao mês;

Parágrafo Quinto: As anuidades relativas a exercícios anteriores a **2019**, não quitadas, sofrerão os mesmos acréscimos mencionados no parágrafo 4º deste artigo, inclusive em relação à incidência da multa de 2% (dois por cento).

Parágrafo Sexto: A anuidade não paga em cota única e não parcelada até o dia **05 de junho de 2019**, poderá ser parcelada em **até 06 (seis) vezes**, a critério do profissional interessado, sofrendo os acréscimos previstos no parágrafo 4º do presente Artigo.

Parágrafo Sétimo: As anuidades relativas aos exercícios anteriores a **2019**, que sejam objeto de acordo extrajudicial, sem prejuízo do disposto nos parágrafos quarto e quinto, sofrerão



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL 27^a REGIÃO/RR



acréscimo de multa de 10% sobre o saldo devedor e juros moratórios na ordem de 1% ao mês, os quais incidirão a partir da data em que acordaram as partes, ensejando, também o vencimento antecipado de todas as parcelas subseqüentes, no caso do não cumprimento do acordo.

Parágrafo Oitavo: Os acréscimos referidos no parágrafo 4º do presente Artigo, devem ser calculados sobre o valor da anuidade, no mês em que for efetuado o pagamento.

Art. 2º - A anuidade a ser paga integral ou proporcional, conforme o caso, pelo profissional, no ato da inscrição perante o Conselho Regional de Serviço Social competente, poderá ser parcelada em até 03 (três) vezes, a critério exclusivo deste, desde que a última parcela não ultrapasse o mês de **junho de 2019**.

Parágrafo Único – O profissional que se inscrever a partir do dia **01 de julho de 2019**, deverá efetuar o pagamento da anuidade proporcional, em **COTA ÚNICA**.

Art. 3º - Depois de firmado o “Termo de Parcelamento e Confissão de Dívida” fica limitado em até mais duas vezes, no máximo, o re-parcelamento de tais débitos havidos com o CRESS, conforme deliberação do 47º Encontro CFESS/CRESS.

Art. 4º - Os valores das taxas, a partir da fixação da anuidade, terão os seguintes limites máximos:

- I – Inscrição de Pessoa Jurídica (abrangendo a expedição do Certificado de Pessoa Jurídica) **R\$ 144,68 (Cento e quarenta e quatro e sessenta e oito reais centavos);**
- II – Inscrição de Pessoa Física (abrangendo a expedição de Documento de Identidade Profissional) - **R\$ 91,73 (noventa e um reais e setenta e três centavos);**
- III – Substituição de Documento de Identidade Profissional ou expedição de 2ª. Via – **R\$ 68,76 (sessenta e oito reais e setenta e seis centavos);**
- IV – Substituição de Certificado de Registro de Pessoa Jurídica - **R\$ 45,84 (quarenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos).**

Artigo 5º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Regional de Serviço Social, em deliberação de seu Conselho Pleno.

Artigo 6º - Esta Resolução entre em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista, 14 de janeiro de 2019.


Ana Laura Menezes de Santana
Conselheira Presidente